



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.**

(Do Poder Executivo)

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecúnia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 280, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei 10.925, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art.1º .....*

*.....*

*XIII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas.*

*.....*

*” (NR).*

1728FB40 \*1728FB40\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **JUSTIFICAÇÃO**

As saídas de rações balanceadas para alimentação animal promovidas por cooperativas e empresas que empregam o sistema de integração já são alcançadas pela alíquota de 0%. Entretanto, aqueles produtores, que não são cooperados ou integrados, sofrem com os custos tributários do PIS/COFINS, encarecendo seu pequeno capital de giro. Além disso, não há perda de Receita, tendo em vista que na saída do produto fiscal, carnes, leites e seus derivados, haverá a tributação, sem evidentemente o aproveitamento do crédito.

A emenda permitirá a redução do custo para o produtor, sem perda de Receita para o Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2006.

Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG

1728FB40 \*1728FB40\*